

**ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA
- FEED**
APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE 09/05/2024

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS**

ARTIGO 1. O INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, voltada para a manutenção do desenvolvimento dos seus objetivos estatutários, inscrita no CNPJ 26.347.927/0001-96, podendo operar em todo território nacional e internacional, com sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, 102 - Funcionários – CEP 30.112-020, Belo Horizonte/MG, regida pelo presente Estatuto Social e pela Legislação pertinente em vigor, em especial pela Lei Federal 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO. O INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED poderá ser identificado pelo fantasia **FEED CULTURAL** e adotará logomarca própria, a ser registrada no INPI.

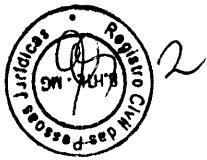
ARTIGO 2. O INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED tem por objetivo promover atividades esportivas, educacionais, culturais, ambientais, cívicas e sociais, entre outras, de modo a contribuir para o bem-estar e a saúde de seus membros e não-membros, promovendo a integração de instituições públicas e privadas, com a participação da comunidade, para estimular a prática de esportes e o desenvolvimento sócio - educativo de crianças e jovens, além de aproxima-los de ações culturais e de prevenção do meio ambiente, sem intuito político, sectário, lucrativo e/ou econômico.

ARTIGO 3. O INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED poderá filiar-se a outras entidades congêneres e firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento e o incremento de suas atividades básicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED poderá, diretamente ou através de convênios, promover a prestação de serviços ou outras atividades que sejam considerados do interesse dos seus membros, podendo também adquirir materiais e equipamentos, para atendimento de suas finalidades.

ARTIGO 4. O Instituto tem personalidade jurídica própria, distinta a de seus associados. De forma que os sócios não responderão, seja solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED** através de seus representantes legais.

ARTIGO 5. O prazo de duração do **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED** é indeterminado.



CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

ARTIGO 6. O INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, nacionalidade, publicidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, tem os seguintes objetivos:

- I – Atuar no esporte de forma ampla, com a finalidade de desenvolvimento das pessoas envolvidas;
- II - Propiciar o treinamento aplicado para a prática de esporte amador em quaisquer modalidades esportivas e a formação de atletas em esportes não olímpicos, adaptados para portadores de necessidades especiais, olímpicos e paraolímpicos de alto rendimento;
- III - Estimular o desenvolvimento de crianças e jovens carentes, por meio da prática e do aprendizado esportivo especializado;
- IV - Estimular o desenvolvimento de crianças e jovens, por meio da prática de atividades culturais e programas ambientais;
- V - Organizar e promover eventos esportivos, culturais, sociais e ambientais;
- VI - Disseminar e estimular a responsabilidade social entre a iniciativa privada e a comunidade;
- VII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII - Manter centros de atividades para a realização de seus objetivos;
- IX - Divulgar obras relativas ao esporte, saúde, bem-estar, nutrição, meio-ambiente;
- X – Promover, organizar, coordenar e gerenciar reuniões, conferências, cursos, palestras, seminários, jornadas, congressos, debates e eventos, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população em geral;
- XI - Desenvolver ou elaborar outras atividades correlacionadas ou conexas com os seus fins esportivo, cultural, social e ambiental ou tendentes a execução de tais fins;
- XII - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- XIII - Incentivar, planejar e realizar, por si ou por força de convênio, acordo ou contrato, atividades de qualquer natureza de caráter cultural e/ou com ênfase nas manifestações folclóricas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- XIV - Cooperar com órgão ou entidade municipal, estadual, nacional ou internacional na execução de programações ou atividades que busquem o desenvolvimento educacional, esportivo, cultural, social ou do meio ambiente daquelas esferas;
- XV - Constituir-se eficaz instrumento posto a serviço da transformação e do integral e racional desenvolvimento das realidades regionais, detectando seus problemas e potencialidades, bem como preparando recursos humanos demandados;
- XVI - Favorecer a integração institucional em nível do contexto socioeconômico a que pertence, a efetiva interação escola-comunidade, e a vinculação dos processos de educação e desporto formal e não formal;
- XVII - Estabelecer, promover, coordenar ou executar por si ou por meio de intercâmbio, contrato, parceria ou convênio atividades de capacitação profissional, cursos de aperfeiçoamento, cursos técnicos e pós-graduação ou outros, nas esferas nacional e internacional;



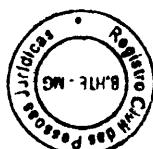
- XVII - Educar, gerenciar, supervisionar, organizar e promover ações para promoção da qualificação profissional de jovens e adultos, voltadas ao trabalho;
- XIX - Dar assistência sócio educacional a crianças, adolescentes e adultos, em regime aberto, em complementação ao período escolar e outras atividades;
- XX - Estudar, promover e incentivar à pesquisa científica, tecnológica e cultural nas mais diversas áreas do conhecimento;
- XXI - Acompanhar, representar e realizar consultoria na realização e produção de projetos nas áreas de educação, esporte, cultura, saúde, infraestrutura, trabalho, social e meio ambiente, apoiando na elaboração, formalização e execução de convênios, contratos ou qualquer outro ajuste de instituições públicas nas esferas municipal, estadual e federal e instituições privadas;
- XXII - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- XXIII - Promoção, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arquitetônico;
- XXIV - Promover a conscientização social através do desenvolvimento humano e social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do voluntariado e de outros valores universais;
- XXV - Promover sistemas alternativos de geração de emprego e renda;
- XXVI - Promoção do desenvolvimento sustentável, do ecomercado e da ecoprofissionalização;
- XXVII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, em especial nas áreas reconhecidas como reservas da biosfera;
- XXVIII - Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;
- XXIX - Promover interação educacional, científica e econômica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, através de convênio, acordo, comodato, contrato e de subvenção econômica e social;
- XXX - Promover a conscientização social através do desenvolvimento humano e social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do voluntariado e de outros valores universais;
- XXXI - Auxiliar o compromisso de instituições de ensino, públicas ou privadas, na aprendizagem de seus alunos, de forma gratuita;
- XXXII - Congregar e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, em defesa de direitos individuais e coletivos, podendo inclusive atuar como substituto processual, em qualquer instância ou tribunal, nos termos da legislação vigente;
- XXXIII - Promover a divulgação de temas de interesse da categoria, com ênfase para as questões de cunho profissional e a participação em eventos que contribuam para o aperfeiçoamento do automobilismo;
- XXXIV - Primar pela preservação e consolidação da República Federativa do Brasil enquanto Estado Democrático, que se digne a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna com a solução pacífica dos conflitos.



PARÁGRAFO ÚNICO. Para a consecução de seus objetivos, O **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED** usará dos meios legais cabíveis, podendo manter relações com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, e editar órgãos, boletins e publicações e outros materiais para divulgação de suas atividades e de interesse do quadro associativo.

Artigo 7. O INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS



ARTIGO 8. São fontes de recursos para manutenção do **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED**:

- I - contribuições, doações, donativos e legados que receba de benfeiteiros;
- II - rendas ou rendimentos derivados de seus bens e serviços, assim como aqueles provenientes da administração financeira de seus recursos;
- III - dotações, doações, verbas, convênios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal;
- IV - contribuições dos associados, quais sejam, as anuidades;
- V - cursos, convênios, personalizados, ajustes, contratos, acordos, patrocínios, termos de parcerias, ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI - quaisquer outras rendas ou receitas, diretas e indiretas, auferidas pelo Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Instituto, por meio de Assembleia, fixar as contribuições mensais e extraordinárias, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 9. O patrimônio do **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED** é constituído pelo conjunto de seus bens imóveis e móveis, créditos, direitos, títulos e valores que lhe pertençam ou venham a pertencer, por meio de contribuição, doação, dotação ou aquisição, inclusive direito de propriedade intelectual, oriundos de suas fontes de recursos, bem como pelas rendas desses bens e eventuais serviços, e pelas contribuições e doações já efetuadas pelos seus associados ou terceiros.

Artigo 10. O INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado ou

vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeiteiros do Instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As receitas provenientes das atividades do Instituto serão aplicadas integral, obrigatória e exclusivamente na realização, manutenção e desenvolvimento das atividades esportivas, culturais e educacionais no país relacionadas aos fins do Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS



ARTIGO 11. O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

ARTIGO 12. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Instituto;
- II – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;
- III – Honorários/Beneméritos, os que vierem a prestar relevantes serviços ao **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED**. Não sendo submetidos a todos os direitos e deveres descritos neste Estatuto.

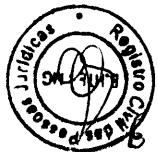
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cada Associado Fundador são atribuídos peso de 6 (seis) votos nas Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão do título de sócio honorário/benemérito dar-se-á por ato do presidente da entidade, após aprovação da diretoria executiva. Esse título não dá direito a votar e ser votado, nem usufruir de ações judiciais.

ARTIGO 13. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.
- III – exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da Administração da Associação;
- IV – fazer parte dos órgãos da administração da Associação;
- V – receber assistência e benefícios que lhe forem devidos, na forma dos programas implantados pela Associação;
- VI – recorrer, em Assembleia Geral, das decisões da Diretoria Executiva, bem como das penalidades que lhe forem aplicadas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos previstos neste artigo são extensivos aos associados dependentes, contribuintes, honorários/beneméritos e participativos, excetuando-se os previstos nos incisos I, II e IV deste artigo.



ARTIGO 14. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – cooperar sempre, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos objetivos da entidade e suas atividades;
- IV – contribuir regulamente com a contribuição periódica e com as contribuições extras estabelecidas em Assembleia, autorizando a emissão de boleto, solicitação de transferência ou débito em conta, dessa forma, mantendo-se sempre adimplente, bem como das contribuições extraordinárias que vierem a ser instituídas e das obrigações pecuniárias assumidas;
- V – desempenhar, com dedicação e decoro, o cargo para o qual tenha sido eleito, bem como as funções que tenha aceitado, isoladamente ou em comissões;
- VI - defender o bom nome do Instituto, zelar por suas finalidades, bem como respeitar seu patrimônio, material e imaterial, juntamente com seus funcionários e associados;

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Instituto por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

ARTIGO 15. Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado a Diretoria. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

ARTIGO 16. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se do instituto, desde que a notifique com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 17. A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

- I – não pagamento das contribuições associativas que venham a ser fixadas;
- II – violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- III – conduta pessoal prejudicial aos interesses do **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão ou exclusão do Associado será apreciada pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para tal fim, assegurado o direito de defesa e de recurso.

ARTIGO 18. A reintegração como associado, conforme o caso poderá ser pleiteada por meio de pedido escrito a ser submetido à próxima Assembleia Geral que, se o aceitar, deliberará, igualmente, sobre os termos e condições em que ocorrerá tal reintegração.

ARTIGO 19. Os associados não têm qualquer vínculo empregatício com o Instituto.

ARTIGO 20. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição, assim como nenhum dos membros da administração do Instituto poderá ser responsabilizado pessoalmente pelo cumprimento das obrigações da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações assumidas pelo Instituto serão satisfeitas somente pelas receitas que são fonte de sua manutenção, bem como pelos bens que compõe o seu patrimônio social.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO



ARTIGO 21. São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

TÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 22. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto, sendo o órgão de deliberação constituído por todos os associados, e reunir-se-á:

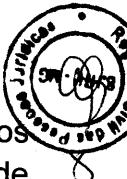
- I - ordinariamente, até o dia 30 de setembro de cada ano;
- II - extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, pelos membros do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - alterar o Estatuto Social;
- IV - deliberar sobre extinção, incorporação, fusão e cisão do Instituto;
- V - aprovar as contas e;
- VI - deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação.
- VII - Apreciar e aprovar o relatório de atividades Diretoria, o balanço patrimonial a demonstração dos resultados e as prestações de contas, precedida por parecer do conselho fiscal;
- VIII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao Instituto;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação, por votação secreta ou não, inclusive a Assembleia Geral Eleita.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para validade das deliberações a que se referem os itens (II) e (III) acima, será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar; em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Artigo 24. Quando a Assembleia Geral Ordinária tiver por objeto as eleições dos cargos estatutárias, a convocação será feita com publicação em pelo menos um jornal diário de grande circulação na cidade, por 3 (três) vezes, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o horário de início e do término da eleição ser apontado no Edital de Convocação. Nas demais assembleias gerais ordinárias, ainda poderá ser enviado carta circular endereçada a cada associado ou feita publicação simples com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias. O aviso de convocação deverá indicar, no mínimo, a ordem do dia, a data, hora e local em que a Assembleia Geral irá se realizar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da ordem do dia, data, hora e local.

ARTIGO 25. Ressalvado o disposto no Artigo 22, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade de seus associados.

ARTIGO 26. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, respeitado o disposto no paragrafo único do Artigo 23. Caberá um voto a cada associado presente ou representado na Assembleia Geral por procurador devidamente habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum procurador poderá representar mais de 03 (três) associados do Instituto em cada Assembleia Geral.

ARTIGO 27. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, e, em sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, e, ainda, na ausência destes, por qualquer outro membro da Diretoria ou associado escolhido pelos presentes. O Secretário da Assembleia será escolhido por aquele que presidir a mesa, também dentre aqueles que estiverem presentes. Parágrafo único. Dos trabalhos serão lavradas atas em livro próprio do Instituto.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 28. A administração do Instituto incumbe à Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 29. Os administradores eleitos tomarão posse imediatamente à lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão.

ARTIGO 30. Sendo o Instituto uma entidade sem fins lucrativos, os administradores da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva, serão remunerados, respeitados, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos contratos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Parceria, firmados com o Instituto, de acordo com o Art.46 da LEI N. 13.019/2014, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais

09

encargos sociais. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.



ARTIGO 31. É expressamente vedado ao Diretor Presidente, bem como a qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos associados conceder empréstimos, avais, endossos ou qualquer outro tipo de garantia, como mero favor a terceiros, em nome do Instituto, assim como contratar qualquer obrigação estranha aos fins do Instituto, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

ARTIGO 32. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

TÍTULO III DA DIRETORIA

ARTIGO 33. A Diretoria é composta de 02 (dois) membros, associados, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo denominados Diretor Presidente, e outro, Diretor Vice Presidente, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato do Diretor Presidente será de quatro anos, permitida uma única recondução/reeleição consecutiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a eleição para o cargo de Diretor Presidente, do cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção, na eleição que suceder o mandato do Diretor Presidente atual do **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED**, (Lei nº 9.615/98, art. 18, §3º, II).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser criados cargos de assessores ou secretários de Diretoria entre os associados, até o limite de três, não eletivo e não remunerados.

ARTIGO 34. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice Presidente através da utilização de qualquer meio escrito comprovadamente entregue ao destinatário, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação da data, hora e pauta da reunião.

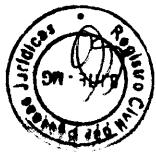
§ 2º – Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada sem observância do prazo mínimo referido retro.

§ 3º – As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice Presidente.

§ 4º – As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quorum de instalação e deliberação; em caso de empate, o Diretor Presidente, além de seu voto, terá o de desempate.

§ 5º – As deliberações serão objeto de assentamento em atas que, produzindo efeito contra terceiros, serão publicadas na forma da lei.

§ 6º – Ocorrendo a incapacidade temporária de qualquer membro eleito da Diretoria, um substituto interino será designado pelos demais membros desse órgão.



ARTIGO 35. Competirá à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VI - aprovar o montante, a forma e os critérios de cobrança da taxa de admissão e da anuidade ou mensalidade;
- VII - propor o orçamento anual do Instituto, estabelecendo metas físicas e financeiras para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- IX - manifestar-se sobre a contratação de obrigações extraordinárias não previstas no orçamento anual do Instituto;
- X - manifestar-se sobre assuntos de interesse do Instituto e que venham a ser apresentados pela Assembleia Geral
- XI - assegurar que a escrituração regular de todas as receitas e despesas do Instituto seja feita em livros revestidos das formalidades que garantam a respectiva exatidão, bem como que todas as obrigações fiscais pertinentes sejam cumpridas;
- XII - submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior;
- XIII - manter registros de contabilidade;
- XIV - aprovar a contratação de funcionários para administrar e exercer as funções essenciais do Instituto;
- XV - supervisionar os funcionários do Instituto no exercício de suas atividades;
- XVI - estabelecer um organograma do Instituto e diretrizes para a sua boa administração;
- XVII - aprovar critérios para a celebração de contratos;
- XVIII - aprovar normas para a abertura de contas bancárias em nome do Instituto e nomear as pessoas responsáveis bem como o modo pelo qual as referidas contas serão movimentadas;
- XIX - criar comissões para atender as necessidades específicas do Instituto, indicando seus membros e respectivas funções;
- XX - nomear procuradores para representar o Instituto, com poderes limitados nos instrumentos de mandato, que terão sempre prazo determinado, salvo nos casos de litígio que envolvam o Instituto, hipóteses em que o prazo será indeterminado;
- XXI - representar o Instituto perante terceiros, autoridades e departamentos governamentais;
- XXII - assinar os documentos oficiais do Instituto;
- XXIII - aprovar critérios para a divulgação das atividades do Instituto e/ou boletins informativos periódicos para os associados.
- XXIV - elaborar e levar à apreciação do Conselho Fiscal as contas anuais do **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED**, (Lei nº 9.615/98, Art. 18-A, VII, f), encaminhando-as para homologação da Assembleia Geral;



ARTIGO 36. Ao Diretor Presidente compete representar o Instituto individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispor de todos os poderes inerentes à sua função, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto, além de:

- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar isoladamente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;
- VI - garantir a representação da categoria de atletas nas discussões de interesse esportivo;
- VII - nomear os Assessores ou Secretários da Diretoria;
- VIII - contratar assessores jurídicos, quando necessário;
- IX - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

ARTIGO 37. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.
- VI - Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis do Instituto;
- V - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- VI - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VII - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e
- IX - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- X – Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes.

ARTIGO 38. O Diretor Vice-Presidente ou, na sua ausência, o membro da Diretoria indicado pelo Diretor Presidente, exerce os poderes e desempenhará as funções deste último no caso de sua ausência ou impedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Diretor Presidente poderá constituir mandatários do Instituto, devendo fixar a extensão dos poderes e o prazo de duração do mandato, os quais apenas representarão o Instituto mediante a assinatura em conjunto com qualquer Diretor do Instituto.

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 39. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, associados ou não, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, denominados Conselheiros, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e as prestações de contas, emitindo pareceres para Diretoria e para a Assembleia Geral;
- III - requisitar ao Diretor Vice Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitir pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VII – eleger um presidente entre seus membros;
- VIII - elaborar e fazer cumprir seu regimento interno;



PARAGRAFO PRIMEIRO – Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral.

PARAGRAFO SEGUNDO – É vedado aos membros de cargos de direção do **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED** compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 42. No final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar um Balanço Geral, acompanhado pelo relatório das importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto, com observância das formalidades legais.

Parágrafo Único. A escrituração contábil abrangerá todas as receitas e despesas do Instituto, devendo manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua identificação e exatidão.

ARTIGO 43. A prestação de contas do Instituto observará seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.
- V - Mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de



acordo com a legislação, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VI - Se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VII - Apresenta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 44. O Instituto poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 45. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e que atendam aos requisitos da Lei 13.019/2014.

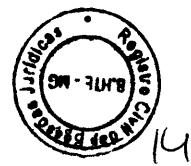
CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

ARTIGO 46. Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

- I) Cópia do Estatuto Social do Instituto atualizado;
- II) Relação nominal atualizada dos dirigentes do Instituto;
- III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;
- IV) Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- V) Balanços financeiros, publicados anualmente, através da rede mundial de computadores; e
- VI) Ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

ARTIGO 47. O INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED terá Ouvidoria que será o canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre a atuação e serviços prestados pela entidade, sendo um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência do Instituto.

PARAGRAFO ÚNICO - As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:



- a) Qualificação do manifestante;
- b) Endereço completo;
- c) Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail); informações sobre o fato e sua autoria;
- d) Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- e) Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

ARTIGO 48. O Ouvidor será indicado pelo Diretor Presidente e terá mandato de 4 (quatro) anos, que coincidirá com o mandato da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED poderá se valer de serviços terceirizados de ouvidoria independente, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO 49. – Será garantido o acesso irrestrito de todos os associados e filiados do **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED** aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão do Instituto, os quais serão publicados na íntegra no seu sítio eletrônico salvo quanto aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade (Lei 9.615/98, art. 18-A, VIII).

PARAGRAFO PRIMEIRO – O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à secretaria do **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED**, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.

PARAGRAFO SEGUNDO – O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado e conter:

- a) Nome do requerente;
- b) Cópia de documento de identificação;
- c) Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.

PARAGRAFO TERCEIRO – As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria do **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED** deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

PARAGRAFO QUINTO – Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido.

PARAGRAFO SEXTO – São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

- a) Patrocínio e publicidade;
- b) Tecnologias de propriedade do **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED**;

PARAGRAFO SÉTIMO – Quando solicitado pela parte com quem o **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED** contratar a inclusão de

cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração do Instituto registre a solicitação da parte contratante.

PARAGRAFO OITAVO – Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho Fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade, e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES



ARTIGO 50. Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito do Instituto, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- b) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação;
- d) Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Diretor Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.
- e) A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.
- f) Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É assegurado presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção, sendo condição para inscrição de chapas e consequentemente eleição da Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventual Regimento Eleitoral poderá ser criado para definição de outros aspectos referentes ao processo eleitoral, à critério da Diretoria.

CAPÍTULO XI DA CONFIDENCIALIDADE - LEI 13.709/2018

ARTIGO 51. Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED**, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da associação.

§ 1º. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para as associação e associados, sem expresso consentimento.



§ 2º. O Instituto e os associados se comprometem a:

I - utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

II - não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

III - zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

IV - a não revelar as Informações Confidenciais à quaisquer terceiros, salvo mediante prévia expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

V - informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

§ 3º. As obrigações estabelecidas não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

I - anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham se tornado públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou,

II - após o recebimento pela Parte Receptora, tenham se tornado públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

ARTIGO 52. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

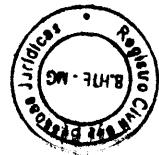
§ 1º. A Parte Receptora, associação ou associados, declaram-se cientes e concordam que poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados, exclusivamente para fins das atividades concernentes a associação;

§ 2º. Declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, jamais para qualquer outro propósito.

§ 4º A associação se compromete a tratará os dados pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas pelos associados e de forma mútua. Caso associação e associados considerem não possuírem informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, o responsável prontamente notificará e aguardará novas instruções.

§ 5º Caso contrário, se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade e não poderá, sem instruções prévias, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



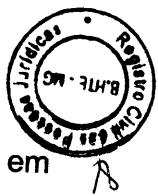
- ARTIGO 53.** Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, o Instituto:
- I - não remunera seus associados, com exceção dos dirigentes do Instituto e prestadores de serviços específicos;
 - II - não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação no resultado;
 - III - aplica os seus recursos integralmente no país para a manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades;
 - IV - mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 - V - conserva em boa ordem, no prazo legal, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - VI - apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
 - VII - recolhe os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
 - VIII - assegura a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;
 - IX - não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil;
 - X - aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
 - XI - adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
 - XII - Caso o Diretor Presidente do **INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - FEED** não seja um atleta, este nomeará um atleta para desenvolver atividades relacionadas aos assuntos diretamente esportivos junto a Diretoria.

ARTIGO 54. O Instituto garante isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizar ou de que participarem, quando for concedido e de sua competência.

ARTIGO 55. O Instituto cumpre os percentuais previstos na legislação específica, acerca de contratar aprendizes e pessoas com deficiência.

ARTIGO 56. As reuniões e deliberações dos órgãos administrativos serão registradas em livro de atas.

CAPÍTULO XII DAS OMISSÕES



ARTIGO 57. Os casos omissos e no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII DO FORO

ARTIGO 58. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte – Capital do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Belo Horizonte/MG, 09 de maio de 2024.

Lúcio Fernandes Otoni
Diretor Presidente do

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbjh.com.br - sac@rcpbjh.com.br

INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA
- FEED

AVERBADO(A) sob o nº 8, no registro 138512, no Livro A,
em 25/06/2024

Belo Horizonte, 25/06/2024

Emol.: (6101-0) R\$ 147,55 TFJ: R\$ 53,18 Rec: R\$ 3,85 ISS: 7,38 - Total: R\$ 216,96
Emol.: (8101-8) R\$ 158,22 TFJ: R\$ 52,56 Rec: R\$ 9,54 ISS: 7,92 - Total: R\$ 228,24

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edén Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HWP08769**
Cód. Seg.: **7219.5435.5555.0466**
Quantidade de Atos Praticados: **00019**



Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol: R\$ 324,16 TFJ: R\$ 105,74 Total: R\$ 429,90 ISS: R\$ 15,30
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbjh.com.br - sac@rcpbjh.com.br

INSTITUTO DE FOMENTO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA
- FEED

AVERBAÇÃO nº 8, no registro 138512, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 25/06/2024

Emol.: (6501-9) R\$ 24,21 TFJ: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,48 ISS: 1,21 - Total: R\$ 34,29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edén Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HWP08858**
Cód. Seg.: **5973.3716.3596.3380**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**



Atos(s) Praticado(s) por: **Milena Pereira - Auxiliar**

Emol: R\$ 25,66 TFJ: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>